



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 169, DE 26 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de cobrir despesas relacionadas à programação orçamentária n° 17.012.10.122.1015.1490, com a especificação Realização de Pagamentos de Profissionais Temporários. Outrossim, torna-se essencial atender às demandas da unidade, especialmente para garantir o pagamento dos profissionais de saúde contratados temporariamente, pois esses profissionais desempenham um papel indispensável no atendimento à crescente demanda por cirurgias, consultas e atendimentos ambulatoriais em diversas especialidades. Destaco que essa iniciativa é urgente e crucial para assegurar o acesso universal à saúde de qualidade para toda a população do nosso Estado. Essa medida se fundamenta nos estudos e projeções elaborados pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos - CPOP-Sesau, conforme Ofício n° 34492/2024/SESAU-NPPS, de 18 de julho de 2024.

Ademais, a falta de profissionais médicos especialistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais nas unidades hospitalares e ambulatoriais resulta em longas filas de espera para consultas, exames e procedimentos, provocando sofrimento e angústia aos pacientes. Isso também causa atrasos no diagnóstico e tratamento de doenças, contribuindo para a superlotação das unidades de internação estaduais e para a precarização do atendimento. Além disso, há maior probabilidade de diagnósticos imprecisos e maior risco de erros médicos, pois o tempo dedicado a cada paciente acaba sendo menor, o que compromete a qualidade do cuidado oferecido.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível o custeio dos profissionais de saúde temporários, pois são fundamentais para suprir demandas emergenciais no sistema de saúde. Logo, investir na disponibilidade e suporte adequado aos profissionais de saúde temporários é uma medida estratégica para fortalecer o sistema de saúde e garantir o bem-estar da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051085650** e o código CRC **D8B84CA7**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004219/2024-66

SEI nº 0051085650



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.000.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	1.500.0	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			3.000.000,00
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	1.500.0	3.000.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051085739** e o código CRC **8A511555**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004219/2024-66

SEI nº 0051085739